



**PROCESSO Nº 6/2018/015-PMTA,
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018-PMTA.**

Para instrução do Processo nº. 6/2018/015-PMTA, referente à Inexigibilidade nº. 015/2018, nos termos do parágrafo único, do art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - Objeto: Prestar serviços médicos especializados de atendimento clínico de emergência e/ou urgência e ambulatorial no Município de Terra Alta, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional.

II – Contratado: GEYSA DE ALMEIDA FUJHASHI, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Pará CRM/PA sob o nº. 9445– CPF nº 687.072.582-91 – MÉDICA CLÍNICO DERMATOLOGISTA

III – Caracterização da Situação de Impossibilidade de Competição: O município Terra Alta e a Secretaria Municipal de Saúde diante a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Terra Alta. Inclusive no último concurso público realizado foram disponibilizadas algumas vagas nos cargos públicos de médico em diversas especialidades, onde alguns aprovados não mostraram interesses em efetuar a contratação, isso se deve por vários motivos, como também a não competitividade dos salários fixados em Plano de Carreira dos Servidores Municipais. Na verdade, é público e notório que esse estado das coisas em razão da carência de médicos especializado é uma realidade em todos os municípios da Amazônia, notadamente nos menos desenvolvidos, como é o caso de Terra Alta. Ora, diante da carência de profissionais na região, bem como da inexistência de profissionais médicos especializados com residência permanente em Terra Alta, vê-se que materialmente inexistente possibilidade de aparecerem interessados em participar do possível processo licitatório, o que faria do mesmo um grande fracasso. Como se viu por ocasião da realização do Concurso Público.

IV – Razão da Escolha do Profissional: A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque:
(a) é profissional médico conforme documentação trazida aos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA ALTA



Governo para todos

-
- (b) comprovou estar regularizado perante o Conselho Regional de Medicina do Pará, ou seja, inscrição e pagamento da anuidade;
 - (c) comprovou possuir registro estando quite com sua anuidade;
 - (d) registro profissional de medicina;
 - (e) CRM/PA N° 9445

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços praticados são de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor de 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais) está adequado ao praticado no mercado, notadamente se considerando as dificuldades da referenciada contratação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior apreciação e/ou ratificação pelo Gestor Municipal, eis que resta atendidos os requisitos estampados no caput do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Terra Alta/PA, 14 de setembro de 2018

João Carlos Fernandes de farias
Presidente da CPL